



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.265, DE 31/10/1996

ALTERA A ESTRUTURA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - INPAS, APROVADA PELA [LEI Nº 4.903](#), DE 30.12.91, ALTERADA PELA [LEI Nº 5.105](#), DE 10.01.94, CRIA OS CARGOS ABAIXO ESPECIFICADOS, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5.265 DE 29 DE OUTUBRO DE 1996:

Art. 1º Fica inserido na estrutura do INPAS, no órgão de Assistência direta e imediata do Presidente, a Assessoria Técnico Administrativa, tendo por finalidade assessorar, acompanhar, orientar e supervisionar todos os procedimentos administrativos do INPAS.

Art. 2º Fica criado o cargo de [Assessor Técnico Administrativo](#), Cargo em Comissão, Símbolo CC-3.

Parágrafo único. O cargo de Assessor Técnico Administrativo deverá ser exercido por pessoa com formação superior e conhecimentos técnico administrativos e jurídicos.

Art. 3º São atribuições do Assessor Técnico Administrativo:

- I - Revisar, sob o ponto de vista jurídico e administrativo todo o expediente a ser assinado pelo Presidente da Instituição;
- II - Acompanhar os processos, cumprir e fazer cumprir e fazer cumprir as exigências do Tribunal de Contas do Estado;
- III - Orientar os procedimentos licitatórios a serem realizados pela Instituição;
- IV - Emitir parecer prévio, no que se refere aos instrumentos convocatórios de licitação e nos aditamentos contratuais, quando houver.

Art. 4º Ficam inseridos na estrutura do INPAS, por linha de vinculação, na Superintendência de Saúde, a Unidade de Clínica Ambulatorial e o Núcleo de Supervisão de Contas Médicas e Hospitalares.

Art. 5º Ficam criados os cargos de [Chefe da Clínica Ambulatorial](#) e [Chefe do Núcleo de Supervisão de Contas Médicas e Hospitalares](#), Cargos em Comissão, Símbolo CC-3.

§ 1º O cargo de Chefe da Clínica Ambulatorial deverá ser exercido por médico com conhecimento na área de Administração e de serviços médicos.

§ 2º O cargo de Chefe do Núcleo de Supervisão de Contas Médicas e Hospitalares, deverá ser exercido por médico com conhecimento de auditoria na área de saúde.

Art. 6º São atribuições do Chefe da Clínica Ambulatorial:

- I - Organizar, dirigir, orientar e supervisionar todas as atividades da Clínica Ambulatorial;
- II - Cumprir e fazer cumprir os atos normativos emanados do Instituto;
- III - Verificar o andamento dos processos e procedimentos administrativos.

Art. 7º São atribuições do Chefe do Núcleo de Supervisão de Contas:

- I - Auditoria e revisão de contas médico-hospitalares dos prestadores de serviços credenciados e/ou conveniados;
- II - Fiscalizar os prestadores de serviços na área de saúde, fazendo cumprir as normas de credenciamento pré-estabelecidas;
- III - Fiscalizar a qualidade do atendimento prestado pelos credenciados e/ou conveniados a nível hospitalar e ambulatorial (consultório, clínica e laboratórios).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações Orçamentárias vigentes no INPAS.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 29 de outubro de 1996.

*Sérgio Fadel
Prefeito*

*Projeto: GP-569/96
Autor: Prefeito Municipal*